

MINUTA FUNDO SOCIAL DA SICREDI EXPANSÃO

Art. 1º O Fundo Social tem o objetivo de apoiar ações com foco na educação e na cultura, contribuindo com o desenvolvimento das comunidades e exercendo o 7º princípio do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

Art. 2º Os recursos serão provenientes do resultado do exercício da Cooperativa. Cada agência participará do rateio dos recursos de acordo com o número de associados.

§ 1º Eventual remanejamento dos recursos entre agências poderá ser feito pelo Conselho de Administração de acordo com a demanda e adequação dos projetos.

§ 2º Os recursos não utilizados durante o exercício permanecerão disponíveis para utilização no ano seguinte.

Art. 3º São aptas para inscrição de projetos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos que, cumulativamente:

I ser associada à Sicredi Expansão há no mínimo 1 ano;

II esteja adimplente com a Cooperativa;

III tenha, no mínimo, 1 ano de registro do CNPJ, que deverá estar com a situação regular e ativo e, ter a finalidade educacional, cultural, social, esportiva ou assistencial, expressa em seu estatuto ou ato constitutivo;

IV não apresentar restritivos em órgãos de proteção ao crédito;

V tenha idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes;

VI apresentar balanço do último exercício social, bem como certidão de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), regularidade trabalhista e

VII que a instituição e/ou seus representantes legais e administradores não sejam Pessoas Politicamente Expostas;

VIII ter finalidade educacional, cultural, social e/ou esportiva expressa no estatuto ou ato constitutivo.

Art. 4º O valor por projeto aportará no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade proponente, podendo cada entidade propor até 3 (três) projetos.

Art. 5º Os projetos contemplados deverão ser executados de forma integral, inclusive aqueles cujo orçamento exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – Nesses casos, a entidade deverá apresentar o projeto e seu valor global, especificando os itens e valores correspondentes aos recursos do Fundo Social, devendo comprovar ainda a disponibilidade dos recursos complementares para finalização integral do projeto, a fim de não comprometer sua execução, inclusive no aspecto qualitativo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Social serão direcionados para projetos desenvolvidos na área de ação da Sicredi Expansão com público de todas as idades.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Social não podem ser utilizados para custear eventos ou em forma de patrocínios, bem como para custear despesas com salário, alimentação, fogos de artifício e aluguéis.

Art. 7º A inscrição de projetos é realizada unicamente de forma digital por meio da plataforma SICREDI NA COMUNIDADE no link sicredi.com.br/nacomunidade.

§ 1º As datas de inscrição serão consultadas por meio do CEP da entidade proponente na própria plataforma indicada no Caput.

§ 2º O ato de inscrição implica o conhecimento e integral concordância com este regulamento, sendo a entidade proponente a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Expansão de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou de qualquer natureza, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual, incluindo direito autoral.

Art. 8º Após a etapa de inscrição, o proponente deverá acompanhar o status da solicitação através de sua conta de cadastro na plataforma Sicredi.com.br/nacomunidade, que encaminhará e-mails automáticos para o endereço cadastrado sempre que houver alteração no status, o que, no entanto, não exime o proponente de acompanhar os andamentos na plataforma.

Parágrafo único – A Sicredi Expansão poderá solicitar ajustes ou informações complementares.

Art. 9º Além da adequação às normas previstas nesse regulamento, na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

I Continuidade do projeto levando em consideração a duração dos benefícios gerados;

82 II Impacto social na comunidade;

83 III Efeito multiplicador, relacionando a quantidade de pessoas beneficiadas com
84 o projeto;

85 IV Estar aderente ao propósito da Cooperativa;

86 V Para entidades já contempladas em outra oportunidade, será considerada a
87 qualidade na execução de projetos anteriores.

88
89 **Art. 10** A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura dos representantes
90 legais na declaração firmada pela entidade, constando valor, nome e
91 compromisso da execução do projeto contemplado. Se houver divergência de
92 assinaturas, será necessária coleta de novas assinaturas e o pagamento será
93 feito após a verificação.

94
95 **§ 1º** A entidade é responsável por manter atualizado seu cadastro junto à
96 agência, ciente que o recurso referente ao projeto contemplado somente será
97 creditado com os documentos devidamente atualizados. Após o recebimento dos
98 recursos em conta, a entidade fica autorizada a iniciar a execução do projeto.

99
100 **§ 2º** As entidades contempladas devem fazer constar em ata específica de sua
101 diretoria o recebimento dos recursos, a finalidade e o registro do compromisso
102 com a correta aplicação do valor recebido.

103
104 **Art. 11** Após a realização/conclusão do projeto, a entidade deverá apresentar a
105 prestação de contas por meio da plataforma, no prazo estabelecido quando da
106 inscrição.

107 I Ata assinada contendo o recebimento do recurso pela entidade;

108 II Relatório contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios;

109 III Fotos do projeto finalizado;

110 IV Notas fiscais ou recibos que comprovem a utilização do valor integral (as notas
111 fiscais devem ser em nome e CNPJ da entidade contemplada e emitidas no
112 período de execução do projeto).

113
114 **§ 1º** A entidade terá sua inscrição validada para novos projetos após a efetiva
115 prestação de contas referente a projetos anteriores.

116
117 **§ 2º** Caso a entidade não faça a prestação de contas ou apresente notas fiscais
118 em valor inferior ao aportado, ou aplique os recursos para fins distintos do
119 previsto no projeto, deverá devolver o recurso para a cooperativa e ficará
120 impedida de submeter novos projetos e será acionada judicialmente.

Art. 12 A Sicredi Expansão poderá convidar a entidade para compartilhar a realização e relevância do seu projeto, inclusive de forma pública, a exemplo das Assembleias da Cooperativa, ficando a seu critério aceitar ou não o convite.

Art. 13 A Cooperativa, por intermédio dos gerentes de agência, visitará as entidades contempladas para fins de conhecer e aperfeiçoar as parcerias, podendo contar, em tais visitas, com a participação dos coordenadores de núcleos, mentores e voluntários, facultativamente.

Art. 14 O Fundo Social não tem fins promocionais, porém, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados da Sicredi Expansão, os materiais referentes aos projetos, bem como a utilização dos recursos do Fundo, poderão ser divulgados nas Assembleias da cooperativa, bem como em mídias de qualquer natureza, sem prejuízo de outros meios que a Cooperativa porventura vier a utilizar.

Parágrafo único – Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome e projeto divulgados em todo e qualquer material do Fundo Social, independentemente de aprovado ou não o recurso.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração da Sicredi Expansão:

I definir a dinâmica de execução dos projetos e prestação de contas, prezando pela qualidade de aplicação dos recursos;

II avaliar todos os casos não previstos neste regulamento;

III deliberar sobre os Projetos encaminhados;

IV prestar contas aos associados anualmente em assembleia.

Art. 16 Compete à Diretoria Executiva:

I analisar e enviar ao Conselho de Administração os projetos inscritos, conforme disposições deste regulamento;

II gerir o processo que envolve o Fundo Social;

III acompanhar através de relatórios gerenciais as entidades que tiveram projetos contemplados;

IV proporcionar momentos para troca de experiências, avaliação e aprendizados com as áreas envolvidas.

Art. 17 Compete aos gerentes de agências:

I esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre as entidades e a Cooperativa;

II promover reunião com os Coordenadores de Núcleo para avaliação e seleção dos projetos;

163 III promover visitas nas entidades contempladas no Fundo Social, para prestigiar
164 e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade
165 e reportando eventuais oportunidades de melhoria;

166 IV quando julgar necessário, realizar visita nas entidades para entender melhor
167 o projeto inscrito, antes da seleção.

168

169 **Art. 18** Toda e qualquer situação relacionada ao Fundo Social não prevista neste
170 regulamento, inclusive a possibilidade de apoiar projetos relevantes fora dos
171 parâmetros aqui especificados, será analisada e deliberada pelo Conselho de
172 Administração da Sicredi Expansão.

173 Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.